



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05889/13

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO. Objeto:
Pregão Presencial nº 003/2013 e Contratos nº
074/13, 075/13. Regularidade. Arquivamento dos
autos.

ACÓRDÃO AC2 - TC 01671/13

RELATÓRIO

Tratam, os autos, da Licitação nº 003/2013, na modalidade pregão presencial, e dos Contratos nº 74/13, 75/13 e 76/13, realizados pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, tendo como responsável o Prefeito Derivaldo Romão dos Santos, objetivando a contratação de serviços de locação de veículos, no valor de R\$ 1.915.520,00.

Analisando as peças que compõe o processo, em pronunciamento inicial, a Auditoria sublinhou as seguintes falhas: (a) não consta do processo o contrato firmado com a firma LAVIERI EMPREENDIMENTOS EIRELI; e (b) não consta, nem no Anexo I do edital, nem nas propostas comerciais, o ano de fabricação dos veículos referidos nos itens 6, 7, 8, 9 e 10, impossibilitando o aferimento da compatibilidade do preço de contratação, vez que o valor de locação leva em conta o estado de uso e conservação do automóvel locado.

Regularmente citado, o gestor veio aos autos juntando os documentos de fls. 274/279.

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria acatou as justificativas, pugnano pelo julgamento regular do presente pregão e dos contratos.

O Relator originário dos autos, Auditor Antônio Cláudio Silva Santos, por se declarar suspeito, solicitou a permuta do processo com o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, tendo sido aprovada pelos membros da 2ª Câmara.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-PB

Opinou oralmente, na sessão de julgamento, pela regularidade da licitação e dos contratos.

VOTO DO RELATOR

Votou, acompanhando a Auditoria e o *Parquet*, pela regularidade da licitação e dos contratos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05889/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05889/13, que tratam da Licitação nº 003/2013, na modalidade pregão presencial, seguida dos Contratos nº 74/13, 75/13 e 76/13, procedido pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, tendo como responsável o Prefeito Derivaldo Romão dos Santos, objetivando a contratação de serviços de locação de veículos, no valor de R\$ 1.915.520,00, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 003/2013 e os Contratos nºs 074/13, 075/13 e 076/13, dele decorrentes, com determinação de arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 30 de julho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sub-Procuradora Geral do Ministério Público
junto ao TCE-PB